

DECRETO Nº 137, EM 27 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: Estabelece normas para os comerciantes-ambulantes de Paudalho, em face do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial com fundamento no artigo 79, X, da Lei Orgânica e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 122/2020 e nº 125/2020.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 49/2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

CONSIDERANDO as recomendações, sobre a pandemia do COVID-19, do Ministério Público, dessa Comarca.

CONSIDERANDO todo o conjunto normativo aplicado à matéria.

DECRETA:

Art. 1º. O comércio-ambulante, no Centro e no Centro Expandido do Município de Paudalho, só poderá ser realizado por comerciante-ambulante, residente neste município, devidamente cadastrado pela administração municipal, e que exerça suas atividades nas localidades e condições estabelecidas neste Decreto e em normas complementares.

Parágrafo-único. Compreende-se como comerciante-ambulante, todo aquele que comercializar seus produtos – em carros-de-mão, caixas, embalagens, etc. – circulando pelas ruas da Cidade ou que fique temporariamente parado em determinado local.

Art. 2º. O Departamento de Tributação, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Agrário e a Secretaria Executiva de Controle Urbano e Mobilidade – no período de 27 de maio até 05 de junho, deste exercício, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) dias – de realizará o cadastro dos comerciantes-ambulantes, residentes no município do



Paudalho e que já comercializam seus produtos nas ruas do Centro e do Centro Expandido.

Parágrafo único. Esse cadastro será enviado à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social (SEDAS).

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, após o recebimento do cadastro, analisar o perfil sócio-econômico do comerciante-ambulante, concedendo-lhe, se fizer jus, os benefícios eventuais garantidos pela Lei nº 632, de 11 de dezembro de 2009 e preconizado no Programa de Benefícios Eventuais, tais como:

I – Benefício Eventual – Cesta Básica.

II – Benefício Eventual – Aluguel Social.

Parágrafo único. Após análise, a SEDAS encaminhará o cadastro dos comerciantes-ambulantes, que fizerem jus ao(s) benefício(s) aludido(s), à Secretaria Executiva de Controle Urbano e Mobilidade.

Art. 4º. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Agrário e à Secretaria Executiva de Controle Urbano e Mobilidade:

I – demarcar os pontos, nas ruas do Centro e do Centro Expandido de Paudalho, respeitando a distância mínima de 3,0 m (três metros) entre os comerciantes-ambulantes, determinando o local onde poderão comercializar e desde que não se favoreça a transmissão do coronavírus.

II – entregar os respectivos crachás-autorizativos aos comerciantes-ambulantes.

III – fiscalizar o devido cumprimento das normas deste Decreto, por parte dos comerciantes-ambulantes; podendo solicitar o apoio da Guarda Municipal.

IV – em situação de descumprimento das normas, alertar o comerciante-ambulante para que se reenquadre, sob pena de apreensão dos produtos comercializados.

V – apreender os produtos do comerciante-ambulante, que após ser advertido, continuar a desobedecer as normas deste Decreto; lavrando o respectivo auto de apreensão e guardando as mercadorias em local apropriado.

VI – comunicar, formalmente, à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, o comerciante-ambulante que teve seus produtos apreendidos, em face de descumprimento de normas, para que sejam descadastrados e percam os benefícios deste Decreto.



Art. 5º. Caberá aos comerciantes-ambulantes:

I – respeitar as normas contidas neste Decreto e as demais que regularem a matéria.

II – usar, obrigatoriamente, máscara e, preferencialmente, luvas e álcool em gel.

III – apenas comercializar nos locais demarcados pela administração municipal.

Art. 6º. Os benefícios auferidos pelos cadastrados durarão a partir da publicação deste Decreto até 06 (seis) meses, ou até ser declarado o fim dos riscos da pandemia do novo coronavírus, o que ocorrer primeiro; podendo ser prorrogado por mais seis meses.

Parágrafo único. Este é um programa de auxílio temporário, enquanto perdurar a situação de pandemia do Covid-19. E, por isso, o comércio-ambulante, no Centro e no Centro Expandido de Paudalho, também só será autorizado, excepcionalmente, neste período e nestas condições.

Art. 7º. As autoridades administrativas mencionadas neste Decreto poderão oficial os representantes da Polícia Militar e do Ministério Público, em exercício nesta Cidade, para obter apoio, dentro dos limites institucionais, no cumprimento destas medidas, em face do Covid-19.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2020.



MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito de Paudalho